



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 071/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvia Abdala Tuma de homologação do Acordo de Resolução de Conflitos, juntado às fls. 21-23, entre a Corregedoria-Geral e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Rogério Marques Santos, no bojo da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2023.00000133-0;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 017/2024-CSMP, que homologou o Acordo de Resolução de Conflitos, fls. 51-53;

CONSIDERANDO o cumprimento dos termos do referido Acordo por parte do supramencionado Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 0374/2024/CGMP, fls. 98, da lavra da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público determinando o envio dos autos ao c. CSMP para fins de reconhecimento da extinção da pretensão punitiva;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora manifestando-se pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva disciplinar em favor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Rogério Marques Santos, por força do cumprimento da Transação Administrativa Disciplinar (TAD), com fundamento no art. 145-A, § 6.º da LOEMP;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvia Abdala Tuma;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

membros votantes, em sessão ordinária realizada em 02 de Julho de 2024;

RESOLVE:

DECLARAR extinta a pretensão punitiva em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. R. M. S., haja vista o cumprimento integral dos termos do Acordo de Resolução de Conflitos, no bojo da Reclamação Disciplinar n.º 10.2023.00000133-0, na forma do que estabelece o art. 145-A, § 6.º da Lei Complementar 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 02 de julho de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente do c. CSMP

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro e Secretária